

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 115/95 - DE 27 DE ABRIL DE 1.995

*“DISPÕE SOBRE ARBORIZAÇÃO DE
NASCENTES HÍDRICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar despesas com arborização e demais melhorias de preservação das nascentes hídricas seguintes:

- I - Nascente do Córrego Lázaro, localizado em área pública, nos fundos da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima em Edilândia;
- II - Afluente do mesmo Córrego, nascente a margem direita da BR 070, sentido Cocalzinho-Brasília, na zona urbana do Povoado de Edilândia.

Art. 2º - A autorização desta Lei estende-se ainda às despesas de construção de aterro-barragem e demais complementações hidráulicas de torneiras, sob aproveitamento de queda de gravidade.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com órgãos, entidades ou com a própria comunidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de abril de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 27/04/95
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal